

**PREFEITURA
DE COLOMBO**

Prot. 17793 das 8h15.
Câmara Municipal de Colombo
RECEBIDO EM
03 / 05 / 2021
Nome: Lourenço
Assinatura: [assinatura]

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 014/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da câmara Municipal de Colombo.

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores desta E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a criação do Programa Municipal de Castração Gratuita no Município de Colombo.

Sabe-se que o crescimento desordenado da população de cães e gatos produzem impactos diversos na saúde pública, sobretudo, nas hipóteses de animais abandonados e aqueles que, em que pese sob tutela, encontram-se em situação e vulnerabilidade. Além disso, a ausência de castração reflete, também, nos aspectos relativos à própria saúde e bem-estar dos animais.

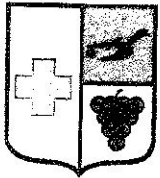
O problema da superpopulação de cães e gatos errantes é mundial e tem toda uma problemática relacionada à questões que envolvem saúde pública, além de questões relacionada ao próprio bem estar animal.

Vale lembrar, ainda, que grande parte dos animais de rua são provenientes de abandono, tanto na fase adulta, quanto de filhotes de crias inteiras, provenientes de fêmeas "semi-domiciliadas".

Ressalta-se que a multiplicação desenfreada resulta num aumento da ocorrência de zoonoses, de acidentes de trânsito, de acidentes com mordeduras e de animais soltos nas ruas.

A fim de amenizar os problemas acima exemplificados, é necessário haver, além da esterilização cirúrgica destes animais, o desenvolvimento de ações educativas para a população em geral, sobretudo para a parcela socioeconomicamente vulnerável da população, vez que possuem mais dificuldade de acesso à informação.

E, como se sabe, é dever do Poder Público municipal zelar pela saúde e pelo bem estar dos cidadãos, e, neste caso, também dos animais aqui se encontram.




PREFEITURA DE COLOMBO

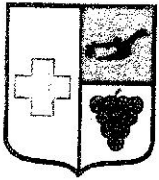
Ademais, a criação do Programa Municipal de Castração é uma tendência nos municípios brasileiros que têm manifestado preocupação com o bem estar de seus habitantes, incluindo os animais, e que, ao fazê-lo, cumprem com o previsto na Constituição Federal, sobretudo no disposto nos arts. 182 e 225, que preveem, respectivamente, que "a política desenvolvimento em urbano, executada pelo Poder Público municipal, com diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes" e que "todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à Sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

Assim, a partir das diretrizes eleitas pelo poder constituinte para o Poder Público do Município e em atenção à necessidade de proteção dos munícipes e dos animais, e que se submete à esta E .Câmara o presente Projeto de Lei.

Destarte, em razão do que se explanou, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Srs. Vereadores, contando com a presteza e com a Soberana análise e aprovação, valendo-nos dá oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito do Município de Colombo


Maria Adriana Pereira de Souza
Port. nº 006/2021 - Matrícula nº 15098
Procuradora Geral
Prefeitura de Colombo



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 014/2021

Súmula: cria o Programa Municipal de Castração Gratuita e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Castração Gratuita para cães e gatos que atendam aos requisitos estabelecidos na forma desta lei.

Art.2º. O programa tem como objetivo precípua o controle populacional de cães e gatos, controle de zoonoses, bem como a educação ambiental de seus tutores a fim de garantir uma guarda responsável dos animais.

Art.3º. Podem participar do Programa Municipal de Castração Gratuita:

- I- Os animais cujos tutores sejam comprovadamente residentes do Município de Colombo e devidamente inscritos no CadÚnico;
- II- Os animais em situação de rua comunitários ou sob guarda de protetores;
- III- Os animais pertencentes à pessoa em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou com transtorno de acumulação, conforme avaliação de equipe técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA;
- IV- Os animais cuja situação demonstre a necessidade de manejo e controle populacional, o que será constatado através de avaliação técnica realizada pela SEMMA.

Parágrafo único. Para os fins dessa Lei, considera-se protetor toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos, devidamente regulamentada, que desempenha



PREFEITURA DE COLOMBO

gratuitamente, por mais de dois anos, atividades que busquem proteger, cuidar, conscientizar e resgatar animais em condições de vulnerabilidade.

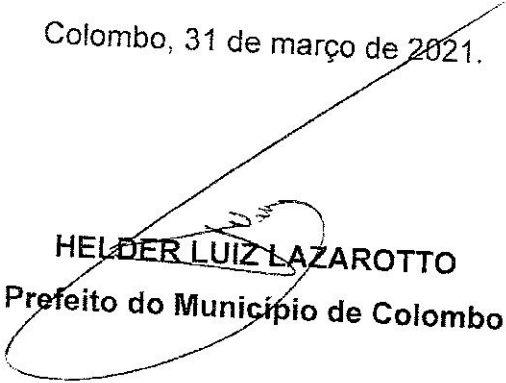
Art.4°. Para inscrição e habilitação no Programa Municipal de Castração Gratuita, o munícipe que se enquadrar nos requisitos estabelecidos pelo Art. 3°. desta Lei deverá comparecer à SEMMA, no Setor de Bem-Estar e Proteção Animal, portando obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Registro Geral (RG);
- III- Comprovante de residência atualizado;
- IV- Comprovante de inscrição no CadÚnico.

Art.5°. Os recursos utilizados para implementação, continuidade e manutenção do Programa Municipal de Castração Gratuita deverão ser previstos em dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual da SEMMA.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 31 de março de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito do Município de Colombo